

EMENDA DE Nº CM- 025 / 2011
(Ao Projeto de Lei Complementar de Nº EM-002/2011)

Emenda Aditiva

-Acrescentar ao Projeto de Lei Complementar nº EM-002/2011, o art. 2º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 2º Para fins de apostilamento equiparam-se os ocupantes de cargo comissionado, os Coordenadores e Diretores de CEI's – Centros de Educação Infantil, CEMEI's – Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Divinópolis, que terão direito a estabilização da gratificação e para a concessão do benefício será considerado o exercício da função pelo período de 05 (cinco) anos, consecutivos ou não, pertencentes ao Quadro do Magistério ou que tenha exercido Função Pública, sendo a gratificação estabilizada pela função exercida de maior valor, podendo para alcançar-se o período de 05 (cinco) anos, somar-se o tempo exercido nos cargos mencionados neste artigo com o de qualquer outro cargo comissionado.”

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente Emenda para fazer justiça aos Coordenadores, Diretores e Professores Responsáveis de CEI's, CMEI's e Escolas Municipais, uma vez que para todos os servidores municipais de Divinópolis o tempo necessário para o apostilamento é de 05 (cinco) anos, com exceção dos cargos citados que têm que exercer as funções por oito anos conforme a legislação em vigor. Portanto, aproveitamos as alterações pretendidas pelo Chefe do Executivo, para inserir essa alteração que pugna pela igualdade entre os Servidores Públicos Municipais de Divinópolis.

Divinópolis, 20 de maio de 2011.

Vereador Edson Sousa